



REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SANTO ÂNGELO - RS

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTO ÂNGELO - HIGSA

Art.1º. O INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTO ÂNGELO – HIGSA, fundado em 07 de outubro de 2010, é uma associação civil de caráter científico e cultural, de fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Marquês do Herval, 1637 sala 07, Centro, CEP 98801-640, de duração indeterminada.

§ 1º. O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação em suas atividades.

§ 2º. O Instituto não distribuirá entre os seus membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 3º. Os membros que prestarem serviços específicos ao instituto, de forma direta ou indireta, poderão ser remunerados, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, e os salários e pisos mínimos das respectivas categorias profissionais, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 2º. O Instituto tem por finalidade arquivar, organizar e disponibilizar documentos, escritos, arquivos de áudio, vídeo e demais materiais eletrônicos para estudos, pesquisas e ações nos campos da História, Geografia, Genealogia, Arqueologia, Literatura, Linguística, Memória Social, Ciências Jurídicas e Sociais, do Patrimônio Ancestral, Cultural e correlatas a essas áreas, e, para a realização de seus fins:

1. promoverá estudos e pesquisas, cursos, treinamentos, fóruns de discussão, oficinas e estágios, produção e divulgação de informações e conteúdo que digam respeito aos seus objetivos;
2. coligirá, preservará e divulgará livros, periódicos, informações eletrônicas e documentos que possam valer como elementos de informação, mantendo arquivo, biblioteca, mapoteca, filмотeca, banco de dados, videoteca e exposições para consulta dos membros e pesquisadores em geral;


Irene Kulakowski
OAB-RS 19.972



3. receberá livros, periódicos e acervos documentais que forem entregues para serem abertos, lidos, divulgados em época oportuna, ou arquivados de acordo com o valor intrínseco de cada um;
4. publicará a revista do Instituto Histórico e Geográfico de Santo Ângelo para divulgar estudos, pesquisas, documentos e comunicações concernentes às suas ações e finalidades;
5. promoverá estudos sobre Santo Ângelo e região das Missões;
6. promoverá, mediante contribuições sociais espontâneas, os objetivos da entidade, bem como administrará e aplicará verbas repassadas por órgãos governamentais no âmbito Federal, Estadual e Municipal; doações e rendas eventuais, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas e auxílios financeiros e doações provenientes do exterior;
7. Pesquisar e documentar as etnias indígenas existentes na região, especialmente o método educacional infantil dos Mbyá-guarany;
9. desenvolverá atividades com vistas à promoção e proteção de bens, materiais e imateriais, do patrimônio cultural brasileiro, especialmente os situados e/ou pertinentes a Santo Ângelo e Missões.

Art. 3º. O Instituto, no desenvolvimento de suas atividades, e, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

§1º. O IHGSA deverá manter departamento específico a ser criado e regulamentado com objetivo de estudos e documentação do sistema cultural dos Mbyá-guarany;

§ 2º. O Instituto se dedicará às suas atividades através da execução direta de projetos, programas ou planos de ações e pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público.

§ 3º. O Instituto disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

§ 4º. Funcionará, permanentemente, em apoio à Diretoria, Comissão Especial de Admissão e Ética, integrada por três membros indicados pelo Presidente e referendados pelo Conselho de Membros Efetivos;



§ 5°. A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Ordens Normativas e Ordens Executivas.

§ 6°. O IHGSA poderá, mediante aprovação de 3/5 de seus membros efetivos, propor ações judiciais em defesa do patrimônio histórico e cultural.

Capítulo II Dos membros do IHGSA

Art.4°. O Instituto será constituído por seis categorias de membros:

a) Efetivos, constituído ocupantes de cadeiras dedicadas a vinte personalidades brasileiras, com os seguintes nomes:

- 01 – José Feliciano Fernandes Pinheiro (Visconde de São Leopoldo)
- 02 – Pedro de Alcântara João Carlos Leopoldo Salvador Bibiano Francisco Xavier de Paula Leocádio Miguel Gabriel Rafael Gonzaga (D. Pedro II)
- 03 - Augusto Teixeira de Freitas
- 04 – José Maria da Silva Paranhos Júnior (Barão do Rio Branco)
- 05 - José Gomes Pinheiro Machado
- 06 – João Simões Lopes Neto
- 07 – Alcides Maya
- 08 - Julio de Castilhos
- 09 - Manoelito de Ornellas
- 10 - Mara Regina Rösler
- 11 – Barbosa Lessa
- 12 – Pedro Osório do Nascimento
- 13 - Luis Carlos Prestes
- 14 – Sérgio da Costa Franco
- 15 - Anna Olívia do Nascimento
- 16 – Guido Emmel
- 17 – Leo Petersen Fett
- 18 - Wilmar Campos Binde
- 19 - José Olavo Machado



REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SANTO ÂNGELO - RS

20 - Raposo Tavares

- b) Honorários, constituída por número ilimitado de membros;
- c) beneméritos, constituída por número ilimitado de membros;
- d) Pesquisadores, constituída por número ilimitado de membros;
- e) Colaboradores, constituída por número ilimitado de membros;
- f) licenciados, constituída por membros tenham requerido afastamento temporário ou que deixaram de cumprir as obrigações estatutárias.

§ 1º O IHGSA terá como patrono Leo Petersen Fett, que deverá ser lembrado em todas as atividades comemorativas do Instituto.

§ 2º As cadeiras dos membros efetivos são vitalícias somente vagando em caso de destituição, renúncia ou morte.

§ 3º. A cadeira destinada a Raposo Tavares ficará vaga, e somente será ocupada nas reuniões do IHGSA quando algum de seus membros, ou visitante, solicitar a palavra com a finalidade de defender ações ou obras realizadas pelos bandeirantes, devendo esse fato ficar registrado em livro próprio a ser mantido no acervo histórico do Instituto.

Art. 5º. São requisitos para admissão de membros:

- a) na categoria de efetivo, estar habilitado à prática de todos os atos da vida civil devendo o candidato ser reconhecido como de notório saber nas áreas de interesse do IHGSA e ter sua proposta de admissão aprovada por decisão de 2/3 dos membros efetivos;
- b) na categoria de honorário, ser membro efetivo que por sua trajetória na Instituição e apreço dos confrades demonstrou ser digno da honraria, por proposta formulada pelos Diretores ou pelo Presidente, aprovada por 2/3 dos membros efetivos;
- c) na categoria de benemérito, pessoa física ou jurídica, alheia à instituição, que tenha prestado relevantes serviços ao IHGSA, contribuindo para seu engrandecimento e prestígio e ter sua proposta de admissão apresentada pelos Diretores ou pelo Presidente e aprovada por 2/3 dos membros efetivos.
- d) na categoria de pesquisador, ser maior de dezoito anos de idade, ter formação universitária e dispor-se a atuar no desenvolvimento de ações do IHGSA, sendo a admissão aceita pela maioria simples dos membros efetivos;

Irone Kulakowski
OAB-RS 19.972



- e) na categoria de colaborador, pessoa física ou jurídica que se disponha a prestar apoio acadêmico, financeiro ou profissional, de forma continuada, ao Instituto e ter sua proposta de admissão aprovada, sendo a admissão aceita, pela maioria simples dos membros efetivos;
- f) na categoria de licenciado, o membro que assim o requerer ou que por um ano deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias.

§ único: é condição de admissão do candidato a membro efetivo, a apresentação de texto tratando do homenageado pela cadeira a ser ocupada.

Art. 6º. Os membros serão admitidos mediante proposta, feita por qualquer integrante do quadro social em processo documentado com o currículo do candidato que, com parecer da Comissão Especial de Admissão e Ética, será submetido aos membros efetivos para deliberação em escrutínio secreto;

§ único. O candidato só será considerado membro depois da aprovação na forma deste estatuto, entrega do texto e posse formal.

Art. 7º. O membro agraciado com o título honorário poderá participar das atividades do Instituto, inclusive com direito a voto nas assembleias gerais.

Art. 8º. É requisito para demissão a manifestação formal de vontade do membro em desligar-se da instituição.

Art. 9º. Serão excluídos os membros do IHGSA quando ocorrer o seguinte:

- a) não cumprir os estatutos ou as deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- b) praticar ato que resulte em desprestígio ao Instituto ou prejuízo aos seus interesses sociais;
- c) ser condenado, com trânsito em julgado, à pena privativa de liberdade, pela prática de delito doloso.

§ único. A exclusão será decidida em Assembleia Geral, cujo quórum será o da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação e de 1/10 (um décimo) dos associados com direito a voto em segunda convocação, não podendo o número de presentes ser inferior a dez, e necessitando, em ambos os casos, aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, assegurando-se ampla oportunidade de defesa ao acusado.

Art. 10º. Aos membros pesquisadores do Instituto é facultada a iniciativa de licenciamento, devendo,



REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SANTO ÂNGELO - RS

o interessado, manifestar sua disposição à direção, que poderá ser revertida a qualquer tempo por meio de manifestação formal à Diretoria.

Capítulo III

Dos direitos, vantagens especiais e deveres dos membros

Art. 11. São direitos dos membros quites com suas obrigações sociais básicas:

- a) participar das atividades do Instituto, frequentar sua sede e ter acesso aos acervos documentais e biblioteca;
- b) participar das Assembleias Gerais;
- c) coordenar a realização de projetos;
- d) usar nos trabalhos ou obras que publicarem, o título: "Membro do Instituto Histórico e Geográfico de Santo Ângelo".

§ único. São obrigações sociais básicas dos membros a participação nas Assembleias Gerais e o pagamento da contribuição social, quando devida.

Art. 12. São vantagens especiais dos membros efetivos e honorários quites com suas obrigações sociais básicas, votar, ser votado e ocupar cargos de Presidente, na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 13. São deveres dos membros:

- a) participar das atividades do Instituto;
- b) cumprir as disposições estatutárias e das ordens normativas e executivas;
- c) acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) promover e facilitar o intercâmbio de informações com os demais sócios;
- e) pagar a contribuição social, na forma definida pela Assembleia Geral.

§ único. Os membros honorários, beneméritos, bem como pesquisadores e colaboradores licenciados e os residentes fora de Santo Ângelo são isentos do pagamento da contribuição social.

Art. 14. O uso da sede, de suas diversas dependências, dos bens patrimoniais e dos acervos culturais do Instituto serão objeto de Ordens Normativas e Ordens Executivas.

Art. 15. Os membros não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos financeiros assumidos pelo Instituto ou de responsabilidade deste.


Irene Kulakowski
OAB-RS 19.972



REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SANTO ÂNGELO - RS

Art. 16. Os membros fundadores do Instituto terão os nomes lembrados na sessão anual comemorativa do aniversário da entidade.

Capítulo IV Das reuniões culturais

Art. 17. Os membros do Instituto reunir-se-ão regularmente, em reuniões culturais e de intercâmbio, na forma a ser estabelecida pela diretoria, com os seguintes objetivos:

- a) permitir que exponham as pesquisas e/ou atividades que realizaram ou estão realizando;
- b) apresentar os trabalhos realizados ou em realização pelas unidades de prestação de serviços;
- c) acertar a realização de atividades pertinentes às finalidades do Instituto;
- d) permitir à Diretoria expor aos membros assuntos administrativos do interesse do quadro social;

§ único. As reuniões realizar-se-ão com qualquer número de membros.

Capítulo V Da Administração

Art. 18. O IHGSA será administrado por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Colegiado de membros efetivos;
- c) Presidente;
- d) Diretoria;
- e) Conselho Fiscal.

§ 1º. O IHGSA não remunera, sob qualquer forma, seus dirigentes, cujas atuações são inteiramente gratuitas, devendo receber somente o ressarcimento, mediante comprovação, de deslocamentos e diárias autorizadas e necessárias.

§ 2º. O IHGSA terá, caso assim entender a Assembleia Geral, um Presidente de Honra.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger o Presidente do IHGSA, a Diretoria, seu Presidente de Honra e o Conselho Fiscal;

IRONIA KULAKOWSKI
OAB-RS 19.972



- b) intervir na administração e destituir os administradores, observado o disposto em lei;
- c) aprovar as contas;
- d) decidir sobre alterações do Estatuto;
- e) decidir sobre a extinção do IHGSA;
- f) decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) excluir associados;
- h) emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno do IHGSA;
- i) autorizar o Presidente a propor e a celebrar com o Município, Estado e ou com a União Termos de Parceria;
- j) realizar reunião em dezembro de cada ano para determinar valor da contribuição a ser paga pelos membros, aprovar a proposta de programação a ser executada pela Diretoria no exercício seguinte e apreciar o relatório das atividades realizadas no exercício em curso;

Art. 20. A Assembleia Geral, é o órgão soberano da IHGSA, se constituirá dos membros efetivos e honorários, beneméritos, pesquisadores e colaboradores em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas obrigações sociais básicas, e se reunirá ordinariamente presidida pelo Presidente do IHGSA e secretariada pelo Diretor Administrativo:

- a) até 30 de junho de cada ano para exame e aprovação das contas do exercício anterior,
- b) a cada três anos, na primeira semana de outubro, para eleger o Presidente do IHGSA, a Diretoria e o Conselho Fiscal e, no dia 7 de outubro, em sessão pública, comemorativa do aniversário da instituição, para empossar os eleitos;
- c) em qualquer tempo, convocada pelo Presidente, para deliberar sobre matéria de sua exclusiva competência.

Art.21. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela maioria dos membros efetivos, pelo presidente, pelo conselho fiscal ou a requerimento de um quinto dos membros efetivos quites com as obrigações sociais.

§ Único. Havendo necessidade de deliberação urgente sobre assunto de relevância, poderá a Diretoria decidir, *ad referendum* da Assembleia Geral, que será convocada imediatamente.

Art. 22. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de correspondência, inclusive eletrônico-



ca, com antecedência mínima de sete dias.

§ 1º A assembleia Geral reunir-se-á, em primeira chamada, cujo quórum será o da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, em segunda convocação, necessitando, em ambos os casos, da aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes;

§ 2º Os membros poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores, desde que estes sejam, também, membros do IHGSA e estejam em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 23. A fim de cumprir suas finalidades, o IHGSA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Ordens Normativas e Ordens Executivas.

Art. 24. Compete ao Colegiado de Membros Efetivos:

- a) admitir associados;
- b) designar, em caso de renúncia ou na ausência de substituto para o Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, substituto "ad hoc", enquanto não forem realizadas novas eleições para o cargo vago ou perdurar o impedimento.

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído de três membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os todos os associados, a cada dois anos, não sendo vedada a reeleição que escolherão entre si seu Presidente, este será substituído pelo membro mais antigo nos casos de seu impedimento.

Art. 26. Compete aos membros do Conselho Fiscal reunir-se para:

- a) examinar os livros de escrituração do IHGSA;
- b) dar parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil.

§1º O Conselho Fiscal poderá ser solicitado, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, pelo Presidente ou pela Diretoria, para orientar operações econômico-financeiras a serem realizadas pelo IHGSA.

§2º. O Conselho Fiscal poderá contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 27. A Diretoria será coordenada pelo Presidente do IHGSA, vice-presidente e integrada pelo Diretor Financeiro, pelo Diretor Administrativo.


Irene Kulakowski
OAB-RS 19.972



§1º. O mandato da Diretoria será de três anos.

§2. Nenhum membro da Diretoria será remunerado a qualquer título.

§3º. O Presidente, em seus impedimentos será substituído pelo Vice-presidente, no impedimento deste pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Financeiro.

Art. 28. Ao Presidente compete:

- a) representar o IHGSA em juízo e fora dele;
- b) presidir a Assembleia Geral;
- c) coordenar a Diretoria;
- d) assinar, com o Diretor Financeiro, as ordens de pagamento, cheques e outros títulos;
- e) designar associados para contatos eventuais ou permanentes com os meios de comunicação ou outras instituições;
- f) organizar, com o Diretor Administrativo, a pauta e temas para as reuniões da Assembleia Geral;
- g) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas e as Ordens Executivas;
- h) celebrar, com o Município, com o Estado, com a União ou com terceiros, Termos de Parceria;
- i) apresentar à Assembleia Geral anualmente, até o fim do primeiro semestre, as contas do IHGSA do exercício anterior, com o devido parecer do Conselho Fiscal, para exame e deliberação;
- j) propor à Assembleia Geral o orçamento para o exercício seguinte e o valor da taxa anual a ser paga pelos associados;
- l) contratar e rescindir contratos com prestadores de serviços, mediante parecer da Diretoria, para a execução das atividades e implementação dos projetos do IHGSA;
- m) contratar e despedir empregados;
- n) exercer todas as demais atribuições inerentes ao cargo.

§ único: o presidente será representado pelo vice-presidentes em seus impedimentos ou delegação.

Art. 29. À Diretoria compete:

- a) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta orçamentária, a proposta de progra-



- mação e o relatório anual do IHGSA;
- b)** executar a programação de atividades do IHGSA;
 - c)** reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - d)** designar associados para coordenar a implementação de projetos;
 - e)** emitir Ordens Executivas.
 - g)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 30. Compete ao Diretor Financeiro:

- a)** manter a escrituração do IHGSA em ordem e atualizada, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, apresentando-a, sempre que lhe for solicitado, à Assembleia Geral, e ao Conselho Fiscal;
- b)** assinar com o Presidente as ordens de pagamento, cheques e outros títulos;
- c)** elaborar balancetes, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal;
- d)** gerir as aplicações financeiras do IHGSA;
- e)** arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do IHGSA;
- f)** pagar as contas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- g)** apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que foram solicitados;
- h)** conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- i)** manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 31. Compete ao Diretor Administrativo:

- a)** administrar o patrimônio imobiliário e mobiliário do IHGSA;
- b)** gerir a contratação de prestação de serviços e os contratos de locação imobiliária de imóveis do IHGSA;
- c)** organizar a atividade burocrática e manter em dia a correspondência e os arquivos administrativos do IHGSA;
- d)** tomar todas as providências necessárias ao bom desempenho administrativo e implementação das atividades e planos de ação do IHGSA;



REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SANTO ÂNGELO - RS

- e) divulgar as convocações da Assembleia Geral e distribuir as atas;
- f) secretariar as reuniões de Assembleia Geral e de Diretoria e lavrar as respectivas atas.
- g) organizar a Revista e as publicações, inclusive de modo eletrônico, do IHGSA;
- h) coordenar os eventos públicos e as reuniões culturais e de intercâmbio;
- i) manter atualizado o banco de endereços;
- j) dar suporte à atividade de pesquisadores externos;
- k) observar o intercâmbio com instituições culturais e de ensino, públicas ou privadas e zelar pela implementação dos termos de parceria firmados pelo IHGSA.

Capítulo VI Da prestação de contas

Art. 32. A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, disponibilizando-os para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI Do patrimônio e das fontes de recursos para a manutenção Instituto

Art. 33. O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, depósitos bancários e títulos da dívida pública.

Art. 34. São fontes de manutenção do Instituto:

- a) contribuição social dos membros, estipulada pela Assembleia Geral;
- b) doações de pessoas físicas ou jurídicas;

Irene Kulakowski
OAB-RS 19.972



REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SANTO ÂNGELO - RS

- c) valores recebidos como contraprestação de serviços e venda de publicações e arquivos de sua produção.
- d) os aluguéis de seus imóveis;
- e) os rendimentos de aplicações financeiras;
- f) os valores de inscrição em cursos, palestras, seminários e simpósios promovidos pela entidade, para cobertura dos respectivos custos;
- g) honorários de consultoria prestada a particulares.

Capítulo VII **Disposições gerais e transitórias**

- Art. 35.** O IHGSA será automaticamente tido por extinto no caso de revogação da disposição constante no presente artigo, ou se alteradas a designação das cadeiras previstas no art. 4º que, no entanto, poderão ser revistas passados cem anos de sua instalação.
- Art. 36.** Tomando-se impossível a continuação de suas atividades, o Instituto será dissolvido por decisão dos membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o da maioria absoluta dos membros com direito a voto, em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos membros com direito a voto, em segunda convocação, necessitando, em ambos os casos, da aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.
- Art. 37.** Dissolvido o Instituto, o patrimônio líquido passará ao domínio do Instituto Histórico e Geográfico do Estado do Rio Grande do Sul e seus bens ao Município de Santo Ângelo.
- Art. 38.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o da maioria absoluta dos membros com direito a voto e entrará em vigência na data de seu registro em Cartório.
- Art. 39.** O IHSA deverá providenciar a organização de um "data center" e promover, com urgência, campanha para arrecadação de imagens de personalidades e eventos históricos, especialmente de fitas de vídeos analógicos para serem digitalizados em arquivo público.
- Art. 40.** Os casos omissos nos presentes Estatutos serão decididos pela Assembleia Geral.

FUNDADORES

Álvaro Medeiros de Farias Theisen

Cadeira: Pedro de Alcântara João Carlos Leopoldo Salvador Bibiano Francisco Xavier de Paula Leocádio Miguel


Irene Kulakowski
OAB-RS 19.972



Gabriel Rafael Gonzaga (D. Pedro II)

Amilcar Guidolim Vitor

Cadeira: Pedro Osório do Nascimento;

Arnoldo Walter Doberstein

Cadeira: José Feliciano Fernandes Pinheiro (Visconde de São Leopoldo)

Claudete Boff

Cadeira: Anna Olívia do Nascimento

Fausto José Leitão Domingues

Cadeira: - João Simões Lopes Neto

Ivo Alberto Almansa

Cadeira: Sérgio da Costa Franco

Jerson Vicente Fontana

Cadeira: José Maria da Silva Paranhos Júnior (Barão do Rio Branco)

João Baptista Santos da Silva

Cadeira: Leo Petersen Fett

João Cezar Medeiros de Farias

Cadeira: Manoelito de Ornellas

Jorge Alberto Benitz

Cadeira: Barbosa Lessa

Juliani Borchardt da Silva

Cadeira: Mara Regina Rösler

Luiz Valdir Andres

Cadeira: Guido Emmel

Miguel Frederico do Espirito Santo

Cadeira: Julio de Castilhos

Nadir Lurdes Damiani

Cadeira: Wilmar Campos Binde

Olívio de Oliveira Dutra

Cadeira: Luis Carlos Prestes

Paulo Estivalet Flores Pinto

Cadeira: Alcides Maya

Paulo Fernando Pinheiro Machado

Cadeira: José Gomes Pinheiro Machado

Paulo Joel Bender Leal

Cadeira: Augusto Teixeira de Freitas

Valdir Amaral Pinto

Cadeira: - José Olavo Machado

Paulo JB Leal

Presidente

Irene Kulakowski
OAB-RS 19.972



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Adão Lago Pinto - Registrador

Rua Marquês do Herval, 1113 - Centro - CEP: 98801-640 - Santo Ângelo - RS - Fone: (55) 3312-1510



PROTÓCOLO: Nº 81543 - Livro A-10, Fis 276,
em 29/11/2023.

REGISTRO: Nº 3107 - Livro A-30, Fis 24 f.
Santo Ângelo, terça-feira, 19 de dezembro
de 2023.



Total: R\$ 219,90 + R\$ 15,00 = R\$ 234,90; Exame
documentos: R\$ 54,40 (0554.04.1700003.08484 = R\$ 4,40);
Inscrição PJ s/ fins econômicos: R\$ 81,10
(0554.04.1700003.08485 = R\$ 4,40); Digitalização: R\$ 78,00
(0554.04.1700003.08486 = R\$ 4,40); Processamento
eletrônico: R\$ 6,40 (0554.01.1200003.49012 = R\$ 1,80)

ANA PAULA ALVES PEREIRA
Registradora Substituta

Serviço de Registros Especiais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marquês do Herval, nº 1113, Centro
CEP: 98.801-640 - Santo Ângelo - RS
Telefone: 55 3312 1510

55 9 9978 1788
E-mail: registro@cartoriolagopinto.not.br

Cartório de Registro de Imóveis
Santo Ângelo - RS